

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 22.536.297-1, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CPF/CNPJ **06.635.659/0002-81** Nome/Razão Social **MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO**

RG/Inscrição Estadual **---** Logradouro e Número **Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, s/n, km 01**

Bairro **Centro** Município / UF **Adrianópolis/PR** CEP **83.490-000**

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO**

Atividade **Posto de combustíveis para veículos automotores** Potência Instalada **Pequeno**

Atividade Específica **Postos de abastecimento para frota própria**

Coordenadas UTM (E-N) **702558.0 - 7271154.0** Logradouro e Número **AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, S/N, KM 01**

Bacia Hidrográfica **Ribeira** Bairro **CENTRO** Município / UF **Adrianópolis/PR** CEP **83.490-000**

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDEDIMENTO**

**3.1 TANQUE DE COMBUSTÍVEL**

Tipo de Tanque	Modelo Tanque	Identificação	Combustível	Capacidade Tanque (m³)	Data da Instalação
Tanque de parede simples	Pleno	T1531		13,00	24/10/2017
Tanque de parede simples	Pleno	T1535		13,00	24/10/2017

**3.2 ÁGUA UTILIZADA**

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Aproveitamento de Água da Chuva	Humano	0,01	--	---

**3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS**

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Infiltração em Solo	0,01	--	---

**3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS**

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	8,13 kg	Aterro Industrial Terceiros
150110 - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por	8,13 kg	Aterro Industrial Terceiros
200399 - Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	14,20 kg	Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

1. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 19 da Resolução SEDEST nº 02/2025, de 16 de janeiro de 2025.
2. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
3. Para operação da atividade de Lavador de Veículos Pesados, deverá ser implantado um Sistema de Reuso dos efluentes gerados.
4. Deverá o empreendimento realizar teste de estanqueidade das bombas, linhas, filtros e tanques anualmente por empresa devidamente credenciada junto ao INMETRO, acompanhado de relatório de fotográfico, antes e após a execução do serviço, de todos os componentes avaliados.
5. O empreendimento deverá realizar anualmente o teste hidrostático de estanqueidade dos reservatórios de contenção (sumps e spills), acompanhado de relatório fotográfico, antes e após a execução do serviço, de todos os componentes avaliados.
6. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
7. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237, de 19 de dezembro de 1997, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
8. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
9. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem de águas pluviais, a fim de impedir a saturação do sistema drenagem oleosa, já contemplado pela norma ABNT NBR 14.605-2.
10. Realizar o automonitoramento dos efluentes líquidos tratados dos pontos de lançamento do empreendimento, conforme Portaria IAP nº 256/2013, dos parâmetros pH, temperatura, DBO, DQO, óleos e graxas, tensoativos, material sedimentável e BTEX.
11. Deverá o empreendimento manter obrigatoriamente em funcionamento o sistema de monitoramento intersticial dos tanques e sumps de bombas e filtros. Em caso de qualquer alteração/interrupção do funcionamento desse sistema, deverá ser encaminhado comunicado a este órgão ambiental.
12. No caso de empreendimentos que realizem captação de água subterrânea, será obrigatória a realização do monitoramento semestral da qualidade da água do lençol freático, considerando-se BTXE (benzeno, tolueno, xileno e etilbenzeno), HPA (hidrocarbonetos policíclicos aromáticos) e TPH (hidrocarbonetos totais de petróleo).
13. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
14. O empreendimento deverá capacitar seus colaboradores para a correta operação do sistema de monitoramento ambiental e a interpretação dos alertas por ele emitidos.
15. Em caso de acidentes ambientais com substâncias químicas ou produtos perigosos ao meio ambiente, as empresas e/ou os responsáveis deverão comunicar imediatamente o órgão por meio do endereço iatincidentes@iat.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3213-3725. Mais informações sobre o registro de acidentes ambientais podem ser encontradas junto ao endereço <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Accidentes-Ambientais>.

16. Quando da existência de sistema de armazenamento aéreo de combustíveis - SAAC, este deverá realizar a inspeção de tanques, bacias de contenção e tubulações através da medição de espessura por ultrassom e inspeção visual de vazamento, conforme normativas técnicas brasileiras vigentes.

17. Os sumps das bombas devem ser compatíveis com o modelo correspondente da unidade abastecedora a que se destinam, de forma a garantir a correta operação e segurança do sistema.

18. Os dispositivos de descarga dos tanques deverão ser dotados de restritores de mangueira (cruzetas), em boas condições estruturais.

19. Os reservatórios de contenção (sumps e spills) deverão ser mantidos sem a presença de líquidos, íntegros e estanques. Em caso de avarias, os reservatórios deverão ser trocados imediatamente.

20. A operação do Sistema Separador Água/Óleo deverá contemplar a realização de manutenções periódicas, conforme necessidade, incluindo a desobstrução das tubulações e das placas coalescentes, além da limpeza adequada do sistema. O resíduo gerado durante esses processos deverá ser disposto de maneira apropriada, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

21. As canaletas do sistema de drenagem oleosa devem permanecer constantemente limpas e desobstruídas para seu correto funcionamento. As canaletas devem circundar toda pista de abastecimento, devem estar íntegras e desobstruídas, enquanto o piso deve ser impermeável e sem a presença de trincas e rachaduras.

22. Todas as áreas com geração de resíduos oleosos deverão ser dotadas de sistema de drenagem oleosa conforme diretrizes das normas técnicas ABNT NBR 14605 ou outras que venham a substituí-la.

23. A captação de recursos hídricos, a intervenção e o lançamento em corpos hídricos ou galeria pluvial devem ser precedidos da respectiva Portaria de Outorga de Direito ou Declaração de Uso Independente de Outorga vigente.

24. Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes provenientes das áreas de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos, ainda que tenham sido tratados.

25. Em cumprimento à Lei Federal nº 12305/2010, o empreendimento deverá manter atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental informações completas sobre o gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade.

26. Os resíduos sólidos gerados e relacionados com a atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer tempo, deverão ser devidamente acondicionados e armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada em empreendimentos e/ou atividades devidamente licenciados pelo órgão ambiental responsável para a destinação pretendida.

27. Deverá manter anualmente preenchido o Inventário de Resíduos Sólidos por meio da plataforma SGA-IR (sga-ir.pr.gov.br) para todos os resíduos destinados durante o período, conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 6.674, de 04 de dezembro 2002 e Art. 21 da Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019.

28. Os relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaios Ambientais - CCL, emitidos pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Resolução CEMA nº 100, de 30 de junho de 2017 ou outra que venha substituí-la.

29. É de responsabilidade do empreendimento e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) a implantação, implementação, manutenção e operação das medidas e sistemas de proteção ambiental propostos no decorrer do processo de licenciamento.

30. Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de Autorização específica a ser obtida junto a este Instituto, conforme estabelecido na legislação vigente.

31. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

32. O órgão ambiental competente deverá ser comunicado quando do encerramento da atividade, por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor-Presidente, instruído conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

33. A presente licença ambiental, assim como outros atos de licenciamento expedidos em nome do requerente, deverão ser mantidos disponíveis no local de operação da atividade ou empreendimento para pronta consulta e fiscalização, conforme Art. 156 do Decreto Estadual nº 9.541/2025.

34. O armazenamento temporário de resíduos sólidos será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano.

35. O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus decretos regulamentadores.

36. Esta licença foi concedida com base nas informações base nas informações do SGA e demais informações constantes no processo, e não dispensa, tampouco substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal.

37. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, Inciso III, da Resolução CONAMA N.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e Artigo 8º, Inciso XII, da Lei Estadual Nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

38. Para a comercialização de produtos em embalagens de papel, papelão e embalagem cartonada longa vida, plástico, metal ou vidro deverá ser atendido o Art. 5º da Resolução Conjunta SEDEST Nº 22 DE 27/07/2021, que estabelece o procedimento para incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental.

39. Deverá apresentar comprovante de aprovação do Plano de Logística Reversa emitido pela SEDEST em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 022/2021.

40. As renovações desse Licenciamento deverão seguir o Decreto 9541 de 10/04/2025 e a Instrução Normativa 039 de 29/04/2025, não dispensando outras que por ventura sejam aplicáveis.

41. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

42. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores.

43. No pedido de RENOVAÇÃO da presente licença, o requerente IMPRETERIVELMENTE deverá apresentar:

a. teste de espessura de chapa, teste hidrostático completo do SAAC, ensaio visual e dimensional das juntas/soldas e ensaio de líquido penetrante em todo o sistema de armazenamento. A avaliação deve ser acompanhada pelo laudo e croquis do estabelecimento, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, conforme art. 21 da IN 039/2025;

b. atualizar o Plano de Manutenção com as ordens de serviço relacionadas à manutenções preditivas e preventivas no SAAC;

c. relatório fotográfico da Estação de Tratamento de Água de Reuso (ETAR) bem como das canaletas de drenagem interligadas às caixas separadoras, de modo a demonstrar o bom funcionamento do sistema e atendimento às normas aplicáveis;

d. atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme item 4.1 do Anexo XI da IN 045/2025 IAT;

44. Deverá o empreendimento realizar teste de estanqueidade ANUAL das bombas, linhas, filtros e tanques anualmente por empresa devidamente credenciada junto ao INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 259 , de 24 de julho de 2008, com base na ABNT-NBR 13784 ou mais atualizada, atendendo às

determinações contidas na Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, e na Resolução nº 319, de 04 de dezembro de 2002.

45. Deverá o empreendimento realizar ANUALMENTE o teste hidrostático de estanqueidade para sumps e spills por empresa devidamente credenciada junto ao INMETRO.

46. Deverão ser descritas no relatório de vistoria técnica todas as adequações e/ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas no decorrer da validade desta licença, com apresentação do plano de melhoria, com anotação de responsabilidade técnica emitida por profissional habilitado, conforme IN 039/2025.

47. Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva Licença de Operação, conforme lei estadual 16.346/2009.

48. Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes provenientes de águas de lavagem de veículos e do setor de abastecimento, ainda que tratados.

49. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente, em corpos hídricos superficiais utilizados ou potencialmente identificados como mananciais de abastecimento público.

50. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem de águas pluviais, a fim de impedir a saturação do sistema drenagem oleosa, já contemplado pela norma ABNT NBR 14.605-2.

51. Para envio do resíduo autorizado, deverá registrar a carga prevista na Autorização Ambiental através do sistema de movimentação ([www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr](http://www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr)), sendo necessário a confirmação de todos os envolvidos. Não havendo a confirmação pelo sistema informado, o sga-mr comprometerá a emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e da Nova Autorização Ambiental.

52. O armazenamento temporário de resíduos só será permitido por prazo não superior a 1 (um) ano.

53. Os resíduos sólidos classe I - perigosos, gerados pelo empreendimento, devem ser adequadamente armazenados conforme a norma NBR 12235 - 'Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos', da ABNT.

54. Os resíduos sólidos Classe II A - Não inertes e II B - Inertes, gerados pelo empreendimento, devem ser adequadamente armazenados, conforme a Norma NBR 11174 - 'Armazenamento de Resíduos Classe II A - Não inertes e II B - Inertes', da ABNT.

55. Cabe ao empreendimento dar prosseguimento aos procedimentos de Gerenciamento de Áreas Contaminadas conforme Instrução Normativa 039/2025, independentemente da manifestação do órgão ambiental.

56. Deverá ser realizado pelo empreendedor a averbação como área contaminada, conforme Instrução Normativa 039/2025, se constatada presença de substâncias químicas em fase livre e/ou quando as concentrações das substâncias químicas de interesse ultrapassarem as concentrações máximas aceitáveis para o local, de acordo a norma

57. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14 ou mais atual que venha a

Substituir la:

CC. C. Compreendemos essa ampliação de verba atender as disposições legaiserais contidas na L. 10.639/2003. II. 11.

39. As ampliações ou alterações na atividade era licenciada deverão estar em conformidade com o estabelecido no Decreto Estadual 5541 de 16/04/2020.

36. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 15º da Resolução SICOEN/ME/11/2017/01, poderá ser Suspensa ou cancelada na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. Sendo assim, deverão ser apresentados os documentos e atendidos as condicionantes acima estabelecidas, caso contrário, a presente Renovação de Licença de Operação será cancelada.

61. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (Centro e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade e, nesse caso, ficará o prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

02. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução CONAMA 235/97, art. 3º, Inciso VII da Resolução CEMA 107/2020, e art. 3º, Inciso IV da Resolução SEDEST 003/2020 e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

63. Em cumprimento à Lei Federal nº 12305/2010, o empreendimento deverá manter atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental informações completas sobre o gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade dele.

64. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

Curitiba, 25 de Novembro de 2025

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

**Assinatura do Representante**

DANIELA NICOLE FERREIRA  
Escritório Regional de Curitiba